

INDENIZAÇÃO POR DERIVA DE HERBICIDA EM APLICAÇÃO AÉREA

Categoria

Direito Agrário Responsabilidade Civil

Autor

Dr. Vinícius Castro

VINICIUS
CASTRO

Advogados Associados



A atividade agrícola exige precisão e responsabilidade, especialmente quando envolve o uso de defensivos agrícolas. Um dos maiores desafios enfrentados pelos produtores rurais é o fenômeno da **deriva** — quando o produto químico aplicado em uma lavoura é arrastado pelo vento, atingindo e danificando plantações vizinhas.

Recentemente, o escritório obteve importante vitória judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em um caso complexo, envolvendo a destruição parcial de uma lavoura de arroz devido à aplicação aérea negligente de herbicidas por um vizinho.

O caso



A Deriva de herbicida

A deriva é o desvio da trajetória das partículas ou gotículas de defensivos agrícolas para fora do alvo planejado durante a pulverização. Ela é regida pela relação direta entre o tempo de suspensão da gota no ar e o seu diâmetro: gotas menores possuem menor massa, permanecem mais tempo no ar e são mais suscetíveis ao transporte pelo vento.

Os fatores determinantes são multifatoriais, podendo ser ambientais e operacionais:

- **Meteorológicos** por velocidade do vento, temperatura elevada e baixa umidade relativa (favorecem a evaporação e o arraste);
- **Técnicos** por diâmetro de gotas (espectro), altura da barra de pulverização e volatilidade da formulação; e
- **Operacionais** por velocidade de deslocamento e habilidade/capacitação do operador.

A deriva é classificada de acordo com o destino do produto. Será exoderiva pela perda de produto para fora da área-alvo, atingindo culturas vizinhas, recursos hídricos ou áreas sensíveis. Será endoderiva pela deposição inadequada dentro da área-alvo, geralmente ocorrendo por escorrimento do produto das folhas para o solo, reduzindo a eficiência biológica.

A deriva de herbicida é diagnosticada através de resultado de exame na área rural atingida. A observação visual de sintomas (fitotoxicidade) permite identificar a origem da falha na aplicação, que pode ser uma deriva física (por gotas), cujos sintomas concentrados geralmente nas bordaduras da lavoura; pode ser por volatilidade (por vapor) onde os danos frequentes em áreas baixas (vales e margens de rios) onde o vapor tende a se acumular; e ainda pode ser por contaminação de tanque pelo gradiente de danos que diminui conforme a aplicação progride com efeitos acentuados em áreas de sobreposição de barras.

As implicações da deriva de herbicida são graves, tanto de ordem econômica com a perda de investimento em insumos, baixa eficácia no controle de pragas/doenças e multas ambientais e indenizações por danos a terceiros, quanto ambientais de contaminação de solo, fauna, flora e recursos hídricos. Além de agrônômicos de fitotoxicidade em culturas sensíveis, impedindo que determinados cultivos não acessem mercados internacionais mais exigentes em relação aos quantitativos de uso de agrotóxicos.

Danos por Aplicação Aérea

No caso em questão, o nosso cliente, produtor de arroz, teve sua lavoura severamente atingida por um herbicida não seletivo (Glifosato), aplicado via aeronave na propriedade limdeira.

A aplicação ocorreu em condições climáticas desfavoráveis, fazendo com que o produto químico "derivasse" para a lavoura do autor, causando a morte das plantas, necrose e severa redução na produtividade.

A defesa do vizinho alegou que utilizou um produto seletivo (Kifix) e tentou atribuir a culpa ao próprio autor, sugerindo má gestão da lavoura ou condições preexistentes.



A relação de causa e efeito da deriva de herbicida

Para garantir o direito do produtor lesado, a atuação da defesa focou na construção sólida do nexo de causalidade entre a conduta do réu e o dano sofrido, utilizando uma abordagem técnica multidisciplinar:



Conclusão

Este caso reforça a importância de o produtor rural estar amparado por uma assessoria jurídica especializada. Diante de um evento de deriva, a rapidez na constituição de provas técnicas (laudos agrônômicos, ata notarial, fotos e vídeos) é vital para o sucesso da demanda judicial.

A decisão reafirma que o direito de propriedade e de livre iniciativa no campo não isenta o vizinho do dever de cuidado e da responsabilidade pelos danos ambientais e patrimoniais que sua atividade possa causar a terceiros.

1. **Prova Técnica Robusta:** Utilizamos laudos técnicos oficiais do IRGA (Instituto Rio Grandense do Arroz), que confirmaram que os sintomas apresentados pelas plantas (amarelecimento e morte) eram compatíveis com fitotoxicidade por Glifosato, e não por pragas ou doenças.
2. **Dados Meteorológicos e Geográficos:** Comprovamos, através de dados de estações meteorológicas e imagens de satélite/drone, que a direção do vento no momento da aplicação aérea soprava exatamente da lavoura do réu em direção à do autor, tornando a deriva inevitável.
3. **Responsabilidade Civil Subjetiva e Objetiva?**
 - a) A defesa técnica do réu sustentou a inexistência de culpa *in eligendo* e *in vigilando*. O réu, proprietário da lavoura vizinha, não poderia responder pelos danos causados, pois não falhou ao contratar ou fiscalizar a aplicação aérea feita em condições climáticas proibitivas, violando as normas do Ministério da Agricultura.
 - b) A defesa técnica do autor afirmou que as culpas *in eligendo* e *in vigilando* são institutos jurídicos do Código Civil de 1916 e, no atual contexto da Lei Federal nº 6.981/81 e do Código Civil de 2002, o dever de reparar o dano ambiental individual independentemente de culpa. Portanto, é responsabilidade objetiva.

A Decisão Judicial

O Poder Judiciário acolheu integralmente a tese jurídica apresentada pelo escritório. A sentença reconheceu que a conduta do vizinho foi determinante para o prejuízo, condenando-o ao pagamento de indenização completa, abrangendo:

- **Lucros Cessantes:** O valor correspondente às sacas de arroz que deixaram de ser colhidas devido ao dano (perda de produtividade).
- **Danos Emergentes:** O ressarcimento de todos os gastos extras que o produtor teve na tentativa de "salvar" a lavoura (insumos, mão de obra, energia elétrica para banhos de recuperação).
- **Danos Morais:** O reconhecimento de que o abalo sofrido pelo produtor rural ao ver seu trabalho destruído ultrapassa o mero dissabor, gerando o dever de reparação moral.